


Companhia Docas do Rio de Janeiro

 Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081
 Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO
C-DEPJUR n° 017/94

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no Projeto Básico, por escrito, da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, discrepâncias eventualmente encontradas no Projeto Básico no decorrer da execução serão comunicados, por escrito à CDRJ, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A FIRMA ENAVI S/A ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO NO SISTEMA HIDRÁULICO (REDES CILINDROS E VÁLVULAS) NA DRAGA BOA VISTA I.
PARÁGRAFO TERCEIRO
 A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre n° 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CGC n° 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Eng° **AUGUSTO DE REZENDE MENEZES** e **ENAVI S/A ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL**, com sede na Rua Silva Jardim, 212 - Ponta D'Areia - Niterói - RJ, inscrita no CGC sob n° 13.939.350/0001-60, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **RONALD FUCCI** de acordo com a documentação constantes do Processo n° 1-3554/93-CDRJ, e do Edital de Tomada de Preços n° 030/93, que, independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar deste instrumento, sujeito às disposições da Lei n° 8.666, de 21.06.93, têm entre si justo e avençado, e firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO
CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a execução dos serviços de reparo no sistema hidráulico na Draga Boa Vista I tudo de conformidade com o Processo n° 1-3554/93 da CDRJ.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhuma modificação no poderá ser introduzida no Projeto Básico, sem o consentimento prévio, por escrito, da CDRJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quaisquer erros, omissões incorreções ou discrepâncias eventualmente encontrados pela **CONTRATADA** no Projeto Básico no decorrer da sua execução, deverão ser comunicados, por escrito a CDRJ, a fim de serem corrigidos de modo a bem definirem as intenções deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CDRJ reserva-se o direito de, a qualquer tempo, mediante simples comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, introduzir alterações ou revisões no Projeto Básico, e a **CONTRATADA** se obriga a respeitar esse direito, mesmo que ocorram, como consequência, modificações nos serviços em andamento ou já realizados.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste Contrato é o da Execução Indireta na modalidade empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O prazo máximo para a execução dos serviços ora contratados é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CDRJ (o que ocorrer por último).



Companhia Docas do Rio de Janeiro
Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo estabelecido no "caput" desta CLÁUSULA somente será prorrogado no ocorrência dos motivos previstos no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado, pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Conforme a Proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aceita pela CDRJ, o preço global, para execução dos serviços objeto deste Contrato, é de CR\$ 19.678.514,39 (dezenove milhões seiscentos e setenta oito mil quinhentos e quatorze cruzeiros reais e trinta e nove centavos), referente ao mês base AGO/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido no "caput" desta cláusula estão incluídos, sem qualquer ônus para a CDRJ, todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, insumos, materiais, transportes e taxas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO
PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preços unitários e globais consideram a totalidade dos dispêndios diretos e indiretos, lucro administração e encargos fiscais devidos, relacionados à execução dos serviços.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

CLÁUSULA QUINTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

As medições de todo os serviços executados, serão procedidas pela Fiscalização, através de Certificado de Medição, independente de solicitação da CONTRATADA, e obedecerão a seguinte rotina:

PARÁGRAFO SEGUNDO a) as medições, exceto a inicial e final, serão realizadas mensalmente, compreendendo período(s) correspondente(s) a 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data de assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (o que ocorrer por último);

PARÁGRAFO TERCEIRO b) no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (o que ocorrer por último), a CDRJ, fará uma medição de cada item relacionado no Projeto Básico (Medição Inicial), emitindo o correspondente Certificado; (for o caso), emitidos pela Fiscalização da CDRJ.

c) a medição final será feita na conclusão dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste Contrato, será feito à **CONTRATADA**, com base nos Certificados de Medição emitidos pela Fiscalização, devendo cada fatura ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção da Medição Inicial, que será pago no prazo de 15 (quinze) dias, da data de sua apresentação.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A falta de pagamento da fatura no prazo estabelecido, determinará a atualização financeira a ser calculada pela variação da TR (taxa Referencial) "pro-rata", entre a data do vencimento da fatura e da data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O crédito pelo qual ocorrerá a despesa, classificação funcional programática e categoria econômica para a execução deste Contrato, são provenientes do Orçamento da CDRJ-Gerência de Dragagem, Manutenção de Bens Móveis, 2.1.3.2.04.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as faturas de serviços e de reajustamento (se for o caso), relacionadas ao Contrato, deverão ser acompanhadas respectivamente de Certificado de Medição e Demonstrativo de Reajustamento (se for o caso), emitidos pela Fiscalização da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO

O preço contratual estabelecido na Cláusula Quarta será reajustado desde a data da apresentação da proposta até a data do adimplemento de cada parcela, limitado ao prazo de execução contratual, retratando a variação efetiva do custo de produção, pelo índice setorial da ABDIB - Associação Brasileira das Indústrias de Base, levando-se em consideração o índice de salário médio na produção de bens de capital, com encargos sociais, coluna "MAQUINAS MECÂNICAS", aplicado entre o mês anterior da apresentação da proposta e o mês anterior da medição dos serviços.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2064

CLÁUSULA OITAVA

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as Normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pelo cumprimento da execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância aos projetos e especificações, respondendo pela cobertura dos riscos de acidente de trabalho de seus empregados, prepostos ou contratados, bem como por todos os ônus, encargos, perda e danos, por conta e risco exclusivo da **CONTRATADA**, assistida, quando necessário, pela CDRJ, a liberação de licenças para execução dos serviços dependentes de qualquer autoridades Federais, estaduais e/ou municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os equipamentos e materiais indicados como de fornecimento da **CONTRATADA**, para a execução dos serviços objeto deste Contrato, serão fornecidos pela mesma, sem qualquer, ônus adicional para a CDRJ, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pelo seu transporte para o local de trabalho, por sua conservação e utilização, não podendo justificar atraso na conclusão dos serviços em virtude de deficiência de tais equipamentos ou materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter no local dos serviços um engenheiro devidamente habilitado como seu representante legal e responsável direto pela execução dos mesmos, cujo "curriculum vitae" será submetido à aceitação da CDRJ, antes do início dos serviços sem embargo da responsabilidade, única e exclusiva, da **CONTRATADA**, por qualquer falhas ou defeitos que se verificarem nos mesmos serviços.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** obriga-se a desmanchar e refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a CDRJ, e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação, omissão, negligência, emprego de materiais ou processos adequados.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** por perda e danos em decorrência da execução do contrato, e em especial aos casos omissos, fica limitada aos danos diretos, de acordo com a legislação pertinente, excluídos os lucros cessantes danos indiretos.

PARÁGRAFO SEXTO

Os serviços objeto deste contrato, serão fiscalizados pela **GERÊNCIA DE DRAGAGEM** da CDRJ e/ou seus prepostos, daqui por diante denominado, simplesmente, **FISCALIZAÇÃO**, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela CDRJ, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **FISCALIZAÇÃO** de que trata o parágrafo sexto desta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da CDRJ ou de seus empregados, prepostos ou contratados.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22183 - Fax 233-2084

PARÁGRAFO OITAVO SEGUNDO

Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações, e, em geral, quaisquer entendimentos entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordem ou declarações verbais.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** obriga-se a retirar dos serviços os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embaraços à **FISCALIZAÇÃO**, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O recebimento do objeto deste contrato se dará quando a **CONTRATADA** executar todos os serviços que lhe foram adjudicados a plena e completa satisfação da Sociedade Classificadora (se for o caso), da **FISCALIZAÇÃO** da CDRJ, e atendidas pelas partes todas as obrigações estipuladas neste Contrato até a data e ocasião do término dos serviços através da assinatura das partes contratantes do "**TERMO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**", preparado pela **CONTRATADA**, confirmando assim a conclusão e aceitação dos serviços pela CDRJ, ressalvando o prazo de observação (garantia da execução dos serviços) de 90 (noventa) dias contados a partir da data da aceitação e o disposto no parágrafo quarto da cláusula oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** fica obrigada em manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A execução deste Contrato, será acompanhada e regida em conformidade com o disposto nos artigos 66 e 76 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos dispostos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Como garantia da execução deste Contrato, a CONTRATADA efetuará um depósito em nome de CDRJ, no valor de R\$ 983.926,00 (novecentos e oitenta e três mil novecentos e vinte e seis cruzados reais). Fica reconhecido pela CONTRATADA, os direitos da CDRJ, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADE

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, à multa de mora, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 86, parágrafo 1º, 2º e 3º, correspondendo a diária de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor global dos serviços contratados, por dia que exceder, respectivamente os prazos de início e conclusão dos serviços, contados a partir da data de assinatura do Contrato ou da expedição da Ordem de Serviço, o que ocorrer por último.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CDRJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO RECEITA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A critério exclusivo da CDRJ, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, pelo não atendimento às suas requisições, em causa justificada, multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor global dos serviços contratados, por dia em enquanto durar o não atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 030/93 e a proposta da **CONTRATADA**. Como garantia da execução deste Contrato, a **CONTRATADA** efetuará uma garantia no valor de CR\$ 983.926,00 (novecentos e oitenta três mil novecentos e vinte seis cruzeiros reais), correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, a qual poderá ser feita nas seguintes modalidades:

- a) em moeda corrente do País; em vigor na data de sua assinatura.
- b) em título de dívida pública da União ou fidejussória;
- c) em fiança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O signatário deste Contrato será o da Companhia Docas do Rio de Janeiro - RJ, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cep 20081
Tel.: (021) 298-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2084

PARÁGRAFO ÚNICO

A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pela TR (Taxa Referencial).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos decorrentes deste Contrato, caberão recursos dirigidos ao Diretor-Presidente da CDRJ, na forma prevista no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao Edital de Tomada de Preços nº 030/93 e a proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALIDADE

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signature and stamp]

Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20081-000

Tel. (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax (021) 233-2064



Companhia Docas do Rio de Janeiro

Rua Acre, 21 - Rio de Janeiro - RJ - Cap 20081

Tel.: (021) 296-5151 PABX - Telex (021) 22163 - Fax 233-2064

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1994.

AUGUSTO DE REZENDE MENEZES

Diretor-Presidente

CPF - 011.123.767-04

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

RONALDO FUCCI

Diretor-Presidente

CPF - 548.329.937-04

ENAVI S/A - ENGENHARIA NAVAL E INDUSTRIAL

TESTEMUNHA:

- 1) Verônica da Silva
- 2) Faúlda

NBC/vls

Extrato Publicado no B. O. U. III Série
Em, 29/04/94, Pág. 4470



Sr. Chefe da DICCON

Anexada nesta data, ao presente Processo, cópia do TERMO ADITIVO C-DEPJUR nº 019 / 94 , cujo original se encontra arquivado no Livro I , fls.059 / 060 , referente ao Contrato C-DEPJUR nº 118 / 91 . Informo ainda que providenciei a distribuição de cópias aos seguintes órgãos. ASSPRE, DEPFIN e DEPEND.

Nestas condições, solicito encaminhar o presente Processo ao Sr. Chefe do Departamento Jurídico, para ciência e demais providências.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1994



Ao DEPEND.

Embora o Contrato esteja datado de 05 de abril , somente hoje veio a este Departamento para numeração e registro.

Em 18 de abril de 1994

NILO BRAGA CAMPINHO
SUBST. CHEFE DO DEPJUR